



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2016

LOLO/16

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016

PROCESSO N.º 1272/16

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Empreitada por Preço Global.

MUNICIPALIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP

Aos 25 dias do mês de abril de 2016, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, com sede na Rua Victor Meirelles nº. 89, em Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. nº. 45.749.819/0001-94, doravante denominada simplesmente MUNICIPALIDADE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo SR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e do CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e, de outro, JULIATI & JULIATI LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.449.125/0001-01 e Inscrição Estadual nº. 621.018.001.116, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 1252, município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, neste ato representada pela Sra. Maria José Luca Juliati, portadora do RG nº. 15.927.357, inscrito no CPF nº. 041.415.498 -35, de acordo com o que consta do PROCESSO nº 1272/16, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016, têm entre si, justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no presente instrumento e no Edital do Pregão Presencial nº 019/2016 e seus anexos.

§1º Os locais indicados para instalação das caçambas, no Município, são:

- I- 06(seis) caçambas para ECOPONTO, na caixa de água do Jardim Nova Santa Rita;
- II- 01 (uma) caçamba no Viveiro, ETEC Manoel dos Reis Araujo;
- III - 02 (duas) caçambas no Cemitério Municipal;
- IV - 01(uma) caçamba Vila São Lazaro na Avenida Madre Carmelita;
- V- 04 (quatro) caçambas no Jardim do Lago (Sistema de Lazer Ludovico Zorzi Sobrinho);
- VI - 06 (seis) caçambas volantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 019/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, constantes do Processo nº. 1272/16, em especial a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da DETENTORA DA ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



Para o recebimento dos serviços objeto da presente Ata, deverá ser observado o seguinte:

- §1º A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.
- §2º Para aprovação dos serviços prestados a MUNICIPALIDADE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura.
- §3º Será rejeitada, no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no presente instrumento e com as especificações constantes no edital do Pregão Presencial nº 019/2016, em seus anexos e na PROPOSTA.
- §4º Constatadas irregularidades na execução do objeto desta Ata, a MUNICIPALIDADE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- §5º A conferência dos serviços será efetuada por servidor da MUNICIPALIDADE devidamente designado para este fim.
- §6º Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da MUNICIPALIDADE, que o colocará à disposição da DETENTORA DA ATA para substituição, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Departamento supracitado.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

A execução do objeto desta Ata deverá seguir as seguintes instruções:

- § 1º Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 019/2016 e seus anexos.
- § 2º A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a vigência da presente Ata ou de Termos Aditivos que porventura vierem a ser assinados, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- § 3º A DETENTORA DA ATA deverá executar somente serviços devidamente autorizados pelo responsável pelo Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura.
- § 4º A mão de obra utilizada pela DETENTORA DA ATA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação a este de obrigações trabalhistas.
- § 5º A DETENTORA DA ATA responderá pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento, sendo que a mão de obra utilizada pela DETENTORA DA ATA não terá vínculo empregatício com a MUNICIPALIDADE.
- § 6º A DETENTORA DA ATA realizará os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades.
- § 7º A DETENTORA DA ATA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta Ata, conforme normas em vigor, devidamente registrado na CTPS, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer.
- § 8º A DETENTORA DA ATA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela utilização de ferramentas, equipamentos e veículos em bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a DETENTORA DA ATA vier a causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo à MUNICIPALIDADE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.



§ 9º Os serviços registrados não poderão ser sub-empreitados, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da MUNICIPALIDADE.

§ 10º Os serviços objeto da presente Ata deverão seguir as especificações contidas no Anexo IX do edital do Pregão Presencial nº 019/2016.

§ 11º Caso seja constatado qualquer defeito ou falha na execução dos serviços objeto da presente Ata, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a refazer o serviço, sem nenhum custo adicional à MUNICIPALIDADE.

§ 11º A DETENTORA DA ATA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

§ 12º O serviço objeto desta Ata terá como órgão gestor o Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura.

§ 13º Toda caçamba deve ser colocada em local predeterminado pela MUNICIPALIDADE, através do Departamento de Serviços Municipais.

§ 14º Os locais poderão ser alterados a critério da MUNICIPALIDADE, mediante comunicação do Departamento de Serviços Municipais.

§ 15º A caçamba deve estar em local visível à população e em hipótese alguma poderá atrapalhar o trânsito dos veículos e pedestres.

§ 16º A DETENTORA DA ATA deverá proceder à retirada da caçamba toda vez que a mesma estiver cheia, ou quando houver solicitação da MUNICIPALIDADE, através do Departamento de Serviços Municipais. A coleta dos entulhos e lixos que porventura forem jogados nas proximidades da caçamba, pelo fato de não haver mais espaço físico na mesma, é da responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

§ 17º O transporte deverá ser feito com caminhões apropriados, que tenham segurança. Todo material que venha a cair nas ruas e avenidas, durante o transporte, deverá ser retirado pela DETENTORA DA ATA.

§ 18º A área destinada a depósito de entulho e lixo será determinada pela DETENTORA DA ATA, com aprovação da MUNICIPALIDADE, através do Departamento de Serviços Municipais.

§ 19º A DETENTORA DA ATA é responsável por qualquer acidente que porventura ocorrer envolvendo as caçambas, devido à colocação indevida ou falta de sinalização, inclusive pelos prejuízos eventualmente causados a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

Pela execução do objeto desta ATA, a MUNICIPALIDADE pagará à DETENTORA DA ATA o preço certo, irreajustável e total de R\$ 156.480,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), distribuído unitariamente conforme valores apresentados na “Planilha de Composição de Preço” constante da Proposta escolhida e aceita pela MUNICIPALIDADE.

Quant. Anual	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
240	Unid.	Serviços de locação de Caçambas Metálicas Estacionárias para poliquindaste, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Os locais indicados para instalação das caçambas, no Município, são: I- 06(seis) caçambas para ECOPONTO, na caixa de água do Jardim Nova Santa Rita; II- 01 (uma) caçamba no Viveiro, ETEC Manoel dos Reis Araujo; III - 02 (duas) caçambas no Cemitério Municipal; IV - 01(uma) caçamba Vila São Lazaro na Avenida Madre Carmelita; V- 04 (quatro) caçambas no Jardim do Lago (Sistema de Lazer Ludovico Zorzi Sobrinho); VI - 06 (seis) caçambas volantes.	R\$ 652,00	R\$ 156.480,00



§ 1º As despesas para execução da presente Ata correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2016, suplementado se necessário, sob o nº: 021210-15.452.0181.2038-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Serviços Municipais) FR 01 C.A.110.000.

§ 2º Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços registrados, a MUNICIPALIDADE valer-se-á da aprovação do Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura.

§ 3º A DETENTORA DA ATA apresentará no início de cada mês, ao Departamento acima mencionado, a Nota referente à prestação dos serviços executados no mês anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) relação dos empregados participantes na execução dos serviços;
- d) cópia da folha de pagamento dos funcionários;
- e) cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 4º Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à MUNICIPALIDADE.

§ 5º Fica reservado ao Departamento responsável o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo à Prefeitura, que correrá por conta da DETENTORA DA ATA.

§ 6º A MUNICIPALIDADE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos, para aceitá-los ou rejeitá-los.

§ 7º A nota e os documentos não aprovados pela MUNICIPALIDADE serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no § 6º a partir da data de sua reapresentação.

§ 8º A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA DA ATA suspenda a execução dos serviços.

§ 9º A MUNICIPALIDADE efetuará o pagamento mensalmente no prazo de 10 (dez) dias contados da data do aceite da nota e dos documentos fiscais apresentados.

§ 10 Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das responsabilidades assumidas, na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

§ 11 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 12 Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 13 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

§ 14 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 15 Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.



CLÁUSULA SEXTA PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços se iniciarão no prazo de 02 (dois) dias após a emissão de cada Ordem de Serviços.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

§ 1º. Responder civil e criminalmente por todos os danos materiais e morais que venha, direta ou indiretamente, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, provocar ou causar para a MUNICIPALIDADE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 2º. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA.

§ 3º. Executar os serviços objeto da presente Ata de acordo com as técnicas usuais previstas na legislação pertinente.

§ 4º. Executar os serviços objeto desta Ata nas condições previstas no instrumento convocatório, no Projeto Básico e na respectiva proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

§ 5º. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desta Ata. A inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referência a estes encargos, não transfere à MUNICIPALIDADE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata.

§ 6º. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, ou a MUNICIPALIDADE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA DA ATA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela MUNICIPALIDADE.

§ 7º. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas pela MUNICIPALIDADE;

§ 8º. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, apresentar relação dos empregados participantes na execução dos serviços, cópia da folha de pagamento dos funcionários e cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à MUNICIPALIDADE.

§ 9º. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da MUNICIPALIDADE;

§ 10º. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da MUNICIPALIDADE, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso;



§ 11º. Relatar a MUNICIPALIDADE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

§ 12º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE

A MUNICIPALIDADE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

§ 1º. proporcionar todas as condições para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da presente Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

§ 2º. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§ 3º. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§ 4º. notificar a DETENTORA DA ATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 5º. pagar à DETENTORA DA ATA o valor resultando da prestação do serviço, na forma estipulada nesta Ata;

§ 6º. zelar para que durante toda a vigência desta Ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA SANÇÕES

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, que a DETENTORADA ATA declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial desta ATA ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a MUNICIPALIDADE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, de pleno direito pela MUNICIPALIDADE, quando:

I – A DETENTORA DA ATA não cumprir as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços;



II – A DETENTORA DA ATA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a MUNICIPALIDADE não aceitar sua justificativa;

III – A DETENTORA DA ATA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

VI – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

§1º. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na presente cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§2º. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

§3º. Pela DETENTORA DA ATA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da DETENTORA DA ATA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à MUNICIPALIDADE a aplicação das penalidades previstas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

A DETENTORA DA ATA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

§1º. A DETENTORA DA ATA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

§2º. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela MUNICIPALIDADE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Serviços Municipais, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA DA ATA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

§4º. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da MUNICIPALIDADE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

É eleito como competente o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA.

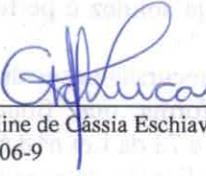


E por estarem assim justas a Municipalidade e a DETENTORA DA ATA, as partes assinam esta ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Santa Rita do Passa Quatro, 25 de abril de 2016.


LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


JULIATI & JULIATI LTDA EPP
Maria José Luca Juliati

1º. 
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º. 
Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1

